

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI N° 061 /94, DE 18 de Abril de 1994.

Institui o regime de concessão de diária e ajuda de custo aos beneficiários que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS(CE)

Faz saber que a Câmara Municipal de TARRAFAS(CE), decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente e em moeda corrente em espécie, diária e/ou ajuda de custo aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagem a serviço, realizada fora da sede do Município e instalação.

Parágrafo primeiro - Concedem-se ajuda de custo à servidor designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município.

Parágrafo segundo - A diária será paga, por dia, ao servidor que se encontra a serviço de um órgão, fora da sede do Município, objetivando compensar despesa de alimentação e estada realizada no desempenho da tarefa a que foi designado.

Parágrafo terceiro - O pagamento da diária e/ajuda de custo, quando dentro do limite de suprimento de fundos e/ou adiantamento poderá ser efetuado pelo suprido, atendendo a classificação orçamentária respectiva.

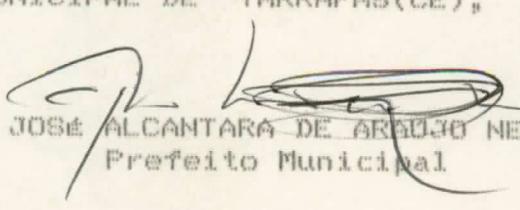
Art. 2º - Quando o deslocamento do servidor o obrigar a viajar no período noturno para ir e vir, este será beneficiado com mais duas(02) diárias além do período da sua estada fora do Município, observando-se os custos elevados e a distância a percorrer.

Art. 3º - Os benefícios relativos às diária e ajuda de custo, concedidas na forma do art. 1º e parágrafos, estendem-se aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito e demais ocupantes de cargos e funções públicas na forma do disposto na Tabela Explicativa, anexa, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, taxis e equivalentes.

Parágrafo único - O designado será resarcido das despesas com transporte somente quando comprovar as gastos com documento legal da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS(CE), EM 18 DE Abril DE 1994.


JOSÉ ALCANTARA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS

LEI N° 061 DE 18
ABRIL 1994.

ANEXO I

TABELA EXPLICATIVA REGULAMENTARIA

01. OBS: O VALOR DA URV, É A VIGENTE NO DIA DA CONCESSÃO.

CARGO OU FUNÇÃO	NIVEL	VALOR EM URV
PREFEITO E VICE-PREFEITO	I	60
CHEFE DE GABINETE E SECRETARIOS	II	40
OUTROS COMISSIONADOS(DIRETOR/TESOUREIRO)	III	30
DEMAIS SERVIDORES	IV	20
VALE REFEIÇÃO FORA DO MUNICIPIO(SEM DIARIA)	V	10

02. Quando o designado for efetuar viagem a outra unidade federada, a diárida será concedida o triplo de URV.

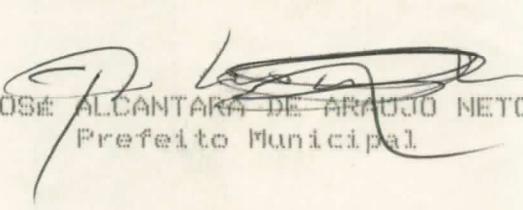
03. A ajuda de custo terá como base a remuneração do designado, podendo ser concedida até o limite de CINCO(05) vezes aquele valor, podendo optar pelo recebimento de VINTE(20) diárida, para o periodo de TRINTA(30)dias.

04. É vedado AUTORIZAR AO MESMO DESIGNADO, dentro do mes, o número superior a VINTE (20) DIARIAS.

05. O Setor de Pessoal acompanhará, através do arquivamento das Portarias e dos assentamentos na ficha individual, o volume de diárida concedida ao mesmo designado.

06. O vale refeição será concedido quando o servidor vai e volta no mesmo dia, em viagem de curta duração, compreendida num raio menor de 200Km de distancia do Município, verificando-se que não caberia uma DIARIA.

PAGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS(CE), EM 18 DE Abril DE 1994


JOSÉ ALCANTARA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal